

de que possam se adaptar com facilidade aos métodos modernos empregados na agricultura.

A sociedade que será beneficiada — 4H do Brasil — Clubs Agrícolas —, é uma das poucas que será a única que vai e efetivamente vem se dedicando à preparação dos verdadeiros homens da lavoura, ensinando-lhes, através de seus cursos, reuniões, conferências e aulas práticas e pesquisas os métodos racionais e científicos necessários à exploração da terra.

A função primordial é a formação daquilo que chamamos de consciência rural — fixando o homem à terra para o fim de desencumbrirem-se de uma das belas missões na terra, que é a de contribuir para a subsistência da espécie humana.

Os associados 4H Club do Brasil — Clubs Agrícolas — realmente se dedicam ao estudo dos problemas rurais, procuram com sua inteligência prática e dedicação, trabalhar em prol do alevantamento cultural e econômico nos homens do campo os indiscutíveis construtores da grandeza da pátria.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1960.  
(a) Toshifumi Utiyama

PROJETO DE LEI N. 693, DE 1960

Assegura direito aos sargentos da Força Pública, oriundos de quadros extintos, acesso a promoção até subtenente inclusive, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Os sargentos de quadros extintos ou que venham a ser extinguidos exercerão as funções de suas especialidades ou as previstas para os sargentos do quadro de combatentes, mediante estágio no Centro de Formação e Aperfeiçoamento (C.F.A.), continuando vinculados aos quadros de origem, para efeito ao acesso a promoção até subtenente inclusive, segundo as normas estabelecidas pela lei de promoção de praças da Força Pública.

Artigo 2.º — Os sargentos afastados do exercício de sua especialidade ou arte, por motivo de ordem técnica ou quando julgados incapazes em inspeção de saúde para o desempenho de sua profissão, será matriculado no estágio previsto no artigo anterior e aproveitado no serviço policial militar compatível com sua graduação.

Artigo 3.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 1960.

(a) Cel. Geraldo Martins

Justificativa

O projeto que ora submeto a consideração de meus ilustres pares, visa corrigir lacuna na muito existente na Força Pública do Estado com referência aos quadros de sargentos especialistas e artífices que estão sendo extintos, tendo seus componentes as graduações de 3.º e 2.º sargentos sem uma lei que regule o acesso a promoção até subtenente.

A extinção de um quadro se faz pela base a fim de não prejudicar o direito do acesso dentro de seu círculo. O que pretendemos com o projeto em apreço é fazer justiça aos valorosos sargentos daquela Corporação, a exemplo do quadro de oficiais de Administração que foi extinto mas seus componentes estão sendo promovidos até o posto de Tenente-Coronel.

É necessário que se esclareça a bem da verdade que esta lei não vai onerar o Estado, pois, os sargentos dos quadros extintos constam da fixação orçamentária da Força Pública, porém, prejudicados no acesso a promoção.

PROJETO DE LEI N. 694, DE 1960

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola artesanal no município de Itirapina.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de lei tem por objetivo atender aos justos reclamos da população de Itirapina. A criação de uma escola artesanal possibilitará a formação de profissionais cujos conhecimentos serão aplicados em benefício do maior desenvolvimento econômico desse município.

Itirapina reúne um índice demográfico estimado em 10 mil habitantes, estando situado em lugar privilegiado da zona Paulista possuindo 21 indústrias, sendo 5 de extração de produtos minerais e as outras 16 de ramos diversos. Sendo notória a falta de mão-de-obra especializada de que a indústria dos municípios se ressentem, como é o caso de Itirapina, peço o apoio dos nobres pares desta Casa a este Projeto.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 1960

(a) Mário Telles

PROJETO DE LEI N. 695, DE 1960

Concede o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 ao Centro Acadêmico "9 de Julho" da Faculdade de Direito de Bauru.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no próximo exercício, ao Centro Acadêmico "9 de Julho" da Faculdade de Direito de Bauru, um auxílio de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), destinado à construção de sua sede.

Artigo 2.º — A Lei Orçamentária do próximo exercício consignará dotação adequada a ocorrer às despesas decorrentes desta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1960.

(a) Jamil Dualibi

Justificativa

Aos Centros Acadêmicos dos Cursos Superiores, compete estimular e incentivar o estudo e a pesquisa, através de conferências, cursos de extensão universitária, debates e concursos, promovendo assim o desenvolvimento intelectual dos alunos. Cumpre, ainda, a entidade publicar jornal, instalar biblioteca, propiciando aos alunos atividades próprias ao curso que frequenta. Deve ainda o Centro possuir um Departamento Jurídico atuante que defenda os interesses de pessoas pobres, como também desenvolver atividades sociais e esportivas, visando uma melhor aproximação e contratemperação entre os acadêmicos.

O Centro Acadêmico "9 de Julho" da Faculdade de Direito de Bauru, apesar de poucos anos de vida, já se firmou no conceito da classe estudantil e do público de Bauru e do próprio Estado, resultantes de seus esforços para dar cabal desempenho e cumprimento de suas finalidades.

Luta, porém, com sérias dificuldades para poder se instalar condignamente em prédio próprio que contenha todas as dependências e instalações para atingir seus elevados objetivos. Está atualmente instalada em prédio alugado, acanhado, sem os necessários requisitos de higiene e de acomodações para todos os seus departamentos. Somente a construção de um prédio próprio, em terreno que já possui, poder-se-á resolver seu problema. O auxílio ora proposto de um milhão de cruzeiros, será uma justa contribuição do Estado ao Centro Acadêmico "9 de Julho" para concretização de seu ideal máximo que é a construção de sua sede própria.

PROJETO DE LEI N. 696, DE 1960

Concede auxílio financeiro para a realização da 4.ª Festa do Trigo

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Itararé, para a realização da 4.ª Festa do Trigo que deverá ter lugar de 11 a 18 de setembro de 1960 naquela localidade.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária à execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Festa do Trigo foi instituída, sob o patrocínio da Secretaria da Agricultura, pela Lei n. 3.252, de 29 de novembro de 1955, juntamente com as festas do Café, do Algodão, do Tomate, das Especiarias e das Frutas Tropicais e Subtropicais.

Esse mesmo diploma legal determinou que o orçamento consignaria anualmente, à Secretaria da Agricultura, verba para atender às despesas com a realização dessas festas e das criadas pelas Leis n. 291, de 19 de maio de 1949, 896, de 13 de dezembro de 1950, e 2.549, de 13 de janeiro de 1954.

Cumprindo esse mandamento, o orçamento de 1960 consignou a ver-

ba de Cr\$ 2.150.000,00 para a realização dessas festas e mais as do Pêssego da Soja, da Uva, do Vinho e Laranja, do Caqui, de Produtos Agrícolas, da Semente do Agricultor e de Premios a Triculcutores.

Como é fácil de notar, a quantia destinada à 4.ª Festa do Trigo, já realizada com sucesso em Itararé, Itapeva e Engenheiro Aécio, será insuficiente para que o certame deste ano seja levado a bom termo.

Com efeito, de ano para ano o custo de vida sobe de tal sorte que torna desatualizadas quaisquer previsões financeiras.

Por outro lado, a cada nova realização, maior vulto assume a Festa do Trigo, demandando em vista disso, maiores e mais pesados encargos.

Essa a razão de acerrimarmos, com este projeto, em auxílio da Prefeitura de Itararé, para que a 4.ª Festa do Trigo se revista do brilho e do realce que merece.

Sala das Sessões, em 6-7-1960.

(a) Walter Menk

— Passa-se ao

PEQUENO EXPEDIENTE

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Cel. Geraldo Martins, primeiro orador inscrito para falar no Pequeno Expediente.

O SR. SANTILLI SOBRINHO — (Para reclamação) — Sr. Presidente, requeiro uma verificação de presença.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa vai mandar proceder à verificação de presença requerida pelo nobre deputado Santilli Sobrinho.

— E' feita a chamada.

O SR. PRESIDENTE — Responderam à verificação de presença 20 Srs. deputados. Não há número suficiente para prosseguimento dos nossos trabalhos.

Está encerrada a sessão.

— Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão designada outra ordinária, para o dia 8 com a Ordem do Dia publicada no "Diário da Assembleia" editado com o "Diário do Executivo".

APOSTILAS DE 23 DE JUNHO ÚLTIMO

No título de admissão da Sra. Alice da Silva Rocha (tit. 11-3-1957), para declarar que, nos termos do art. 55 da Lei n. 5588, de 27-1-1960, combinado com o art. 19 da Resolução n. 210, de 18-1-1957, a referência da função a que a mesma se refere fica de 1.º de janeiro a 30 de junho de 1960, substituída pela correspondente da referência de salário do art. 1.º item II a qual, a partir de 1.º de julho de 1960, de acordo com o art. 4.º, enquadra-se na referência 24, criada pelo art. 3.º, da lei citada.

Nos termos do art. 55 da Lei n. 5588, de 27-1-1960, combinado com o art. 19 da Resolução n. 210, de 18-1-1957, para declarar que a referência da função de Telefonista da Secretaria da Assembleia, de que são ocupantes fica, no período de 1.º de janeiro a 30 de junho de 1960, substituída pela correspondente da referência de salário do art. 1.º item II, a qual a partir de 1.º de julho de 1960, de acordo com o art. 4.º, enquadra-se na referência 31, criada pelo art. 3.º, da lei citada.

Lenice Fonseca (tit. 3-12-59); Maria Aparecida Piza Toledo (tit. 3-9-59); Maria Rodrigues dos Santos (tit. 3-9-59);

No título de admissão do Sr. Alvaro Di Fiori (tit. 3-9-1959) para declarar que, nos termos do art. 55 da Lei n. 5588, de 27-1-1960, combinado com o art. 19 da Resolução n. 210, de 18-1-1957, a referência da função a que a mesma se refere fica, de 1.º de janeiro a 30 de junho de 1960, substituída pela correspondente da referência de salário do art. 1.º item II, a qual, a partir de 1.º de julho de 1960, de acordo com o art. 4.º, enquadra-se na referência 15, criada pelo art. 3.º, da lei citada.

Nos termos do art. 55 da Lei n. 5588, de 27-1-1960 combinado com o art. 19 da Resolução n. 210, de 18-1-1957, para declarar que a referência da função de Auxiliar de Bar, da Secretaria da Assembleia, de que são ocupantes fica, no período de 1.º de janeiro a 30 de junho de 1960, substituída pela correspondente da referência de salário do art. 1.º item II, a qual, a partir de 1.º de julho de 1960, de acordo com o art. 4.º, enquadra-se na referência 3, criada pelo art. 3.º, da lei citada.

Abenor Garcia Ferreira (tit. 3-9-59); Almarides Alves Pereira (tit. 3-9-59); Antonio Sebastião (tit. 3-9-59); Maria Conceição dos Santos (tit. 3-9-59); Terezinha Leonel Ferraz (tit. 3-9-59);

ATOS DA MESA

APOSTILAS DE 24 DE JUNHO ÚLTIMO

No título de admissão do Sr. Ruy Antonio Martins (tit. 3-9-1959), para declarar que, nos termos do art. 55 da Lei n. 5588, de 27-1-1960, combinado com o art. 19 da Resolução n. 210, de 18-1-1957, a referência da função a que se refere fica, de 1.º de janeiro a 30 de junho de 1960, substituída pela correspondente da referência de salário do art. 1.º item II, a qual, a partir de 1.º de julho de 1960, de acordo com o art. 4.º, enquadra-se na referência 54, criada pelo art. 3.º da lei citada.

Nos termos do art. 55 da Lei n. 5588, de 27-1-1960, combinado com o art. 19 da Resolução n. 210, de 18-1-1957, para declarar que a referência da função de Oficial Legislativo da Secretaria da Assembleia de que são ocupantes fica, no período de 1.º de janeiro a 30 de junho de 1960, substituída pela correspondente da referência de salário do art. 1.º item II, a qual, a partir de 1.º de julho de 1960 de acordo com o art. 4.º, enquadra-se na referência 38, criada pelo art. 3.º, da lei citada.

Acidalia Argente (tit. 31-12-59); Adair Aparecida Lui (tit. 22-12-59); Alda Fernandes Decourt (tit. 31-12-59); Alexandre Moreira Germano (tit. 9-3-57); Antonina de Araujo Cintra (tit. 9-3-57); Alvaro de Azevedo (tit. 4-11-59); Bernardino Cioffi (tit. 3-9-59); Carlos Augusto Vivalva (tit. 3-9-59); Cláudia Myrna Marurano (tit. 4-9-59); Dib Consul (tit. 3-9-59); Diva Aparecida Moura (tit. 31-12-59); Fábio de Souza Figueiredo (tit. 9-3-57); Fany Germano de Oliveira (tit. 31-12-59); Francisco Quirino de Souza (tit. 3-9-59); Floriano Peixoto Serpa Filho (tit. 4-3-59); Fuad Gabriel (tit. 9-3-57); Helcio Quaglietta (tit. 8-1-59); Eloy Franco Barcella (tit. 8-1-59); Helvio Magalhães Alcoba (tit. 24-2-59); Hilda de Rossi Antunes (tit. 3-9-59); Hildebrando Marinho de Paula (tit. 31-12-59); Yvette Cidim Valio (tit. 4-3-59); João de Deus Barbosa Bento Vidal (tit. 4-3-59); José Aparecido Costa (tit. 9-3-57); José Carlos Reis Lobo (tit. 31-12-59); José Gastão dos Santos (tit. 11-3-57); José Pedro Guimarães Filho (tit. 31-12-1958); Julieta Simões Pereira (tit. 9-3-57); Juvenal Ferreira Leite Neto (tit. 3-9-59); Loscar Pereira de Souza (tit. ...); Luiz Alves (tit. 21-3-57); Manoel Carlos Goulart Pires (tit. 9-3-57); Manoel Sérgio Perri (tit. 7-1-59); Marcos Theodoro Rodrigues de Moraes (tit. 31-12-59); Maria de Lourdes Montealeone (tit. 9-3-57); Marina Vilalva (tit. 9-3-57); Naira de Castro Magrini (tit. 17-6-57); Nisia Keffer (tit. 31-12-58); Orlando Milanesi (tit. 31-12-58); Paulo de Godoy (tit. 31-12-58); Paulo Marcos de Castro Viana (tit. 3-9-59); Paulo Sérgio Silveira de Melo (tit. 23-5-57); Pedrinha Luiza Bataglia (tit. 9-3-57); Renato Benedito Valentim Munguoli (tit. 31-12-59); Roberto Couto de Magalhães (tit. 3-9-59); Rosinha Astrid Lous Baronne (tit. 3-9-59); Rubens Arruda Castanho (tit. 31-12-59); Ruth Zappa (tit. 17-11-59); Sérgio Costa (tit. 4-3-59); Sylvio de Almeida Júnior (tit. 17-11-59); Toshico Helena Hissatugui (tit. 31-12-59); Victal Rosa dos Reis (tit. 9-3-57); Wanda Silva Peres (tit. 7-1-59); Waldir Carvalho Miranda (tit. 31-12-58);

Nos termos do art. 55 da Lei n. 5588, de 27-1-1960, combinado com o art. 19 da Resolução n. 210, de 18-1-1957, para declarar que a referência da função de Motorista, da Secretaria da Assembleia, de que são ocupantes fica, no período de 1.º de janeiro a 30 de junho de 1960, substituída pela correspondente da referência de salário do art. 1.º item II, a qual, a partir de 1.º de julho de 1960, de acordo com o art. 4.º, enquadra-se na referência 38, criada pelo art. 3.º, da lei citada.

Joaquim Armesto (título 7-6-57); Pedro Signini (título 26-6-57); Genésio Munhoz (título 3-9-59).

No título de admissão do Sr. Primo Guaraldo (título 4-11-1959), para declarar que, nos termos do art. 55 da Lei n. 5588, de 27-1-1960, combinado com o art. 19 da Resolução n. 210, de 18-1-1957, a referência da função a que se refere fica, de 1.º de janeiro a 30 de junho de 1960, substituída pela correspondente da referência de salário do art. 1.º item II, a qual, a partir de 1.º de julho de 1960, de acordo com o art. 4.º, enquadra-se na referência 34, criada pelo art. 3.º, da lei citada.

No título de admissão do Sr. Antônio Rodrigues (título 3-9-1959), para declarar que, nos termos do art. 55 da Lei n. 5588, de 27-1-1960, combinado com o art. 19 da Resolução n. 210, de 18-1-1957, a referência da função a que se refere fica, de 1.º de janeiro a 30 de junho de 1960, substituída pela correspondente da referência de salário do art. 1.º item II, a qual, a partir de 1.º de